

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO HUMANA Nº 001/2024**

Regulamenta os critérios de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES aos candidatos com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do Programa de Pós-graduação em Nutrição Humana da Universidade de Brasília.

**PREÂMBULO**

Os critérios de acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES, aos candidatos com atividade remunerada ou outros rendimentos, considera as bases legais, cronologicamente listadas, para sua implementação:

I – Resolução Normativa CNPq nº 017/2006, que estabelece as normas gerais e específicas para as modalidades Mestrado (GM) e Doutorado (GD), dentre outras, de bolsas por quota no país;

II – Portaria CAPES nº 034/2006

III – Portaria CAPES nº 076/2010, que aprova o regulamento do Programa Demanda Social – DS;

IV – Portaria CAPES nº 086/2013, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd;

V – Portaria CAPES nº 156/2014, que aprova o regulamento do Programa de Apoio à Pós-Graduação – PROAP;

VI – Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0044/2020, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para estudantes negros/as, indígenas e quilombolas nos cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VII – Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 05/2020, que estabelece reserva de vagas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

VIII – Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação – CPP nº 0011/2020, que dispõe sobre a adoção de critérios para concessão de bolsas de Mestrado e Doutorado por parte dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

IX – a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;

X – a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 0113/2021, que estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na Universidade de Brasília;

XI – a Portaria CAPES nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no país com atividade remunerada ou outros rendimentos.

Assim, o Coordenador do Programa de Pós-graduação em Nutrição Humana, no uso de suas atribuições regimentais, e ouvido o respectivo órgão colegiado, em reunião realizada no dia 07/02/2024, regulamenta as condições para acúmulo de bolsa por candidatos com atividade remunerada ou outros rendimentos, considerando os instrumentos legais acima citados.

## **DAS CONDIÇÕES PARA ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

**Art. 1º** Os/as candidatos/as a bolsas ou bolsistas CAPES do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) e do Programa Demanda Social (DS) poderão acumular bolsa de mestrado e doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpram—os seguintes requisitos (contemplados nas Portarias CAPES nº 034/2006 e nº 076/2010):

I – ser classificado/a no processo seletivo instaurado pelo Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana para a atribuição das bolsas, de acordo com o estabelecido na Resolução CPP nº 011/2020 e nos critérios aprovados pelos Colegiados dos respectivos Programas;

II – apresentar rendimento acadêmico satisfatório de acordo com as normas definidas pelos Programas de Pós-Graduação;

**Art. 2º** O candidato a bolsas ou bolsista CAPES do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) poderá acumular a bolsa de pós-doutorado com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que cumpra os seguintes requisitos, contemplados na Portaria CAPES nº 086/2013:

I – ser classificado/a no processo seletivo instaurado pelo Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana para a atribuição das bolsas, de acordo com o estabelecido na Resolução CPP nº 011/2020 e nos critérios aprovados pelos Colegiados dos respectivos Programas;

II – possuir o título de doutor/a, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

**Art. 3º** É vedado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos no seguinte caso:

I – quando houver acúmulo simultâneo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação ao qual o beneficiário está vinculado.

**§ 2º** – A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO AO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

**Art. 4º** O bolsista contemplado com o direito a acumulação de bolsa (mestrado e doutorado), com atividade remunerada ou outros rendimentos, ficará obrigado a:

I. ser aprovado em todas as disciplinas cursadas;

II. dedicar-se às atividades de pós-graduação conforme estabelecido em regulamento específico do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana e no plano de trabalho do/a pós-graduando/a;

III. estar sempre em contato com o orientador, cumprindo o cronograma do projeto de pesquisa conforme plano de trabalho;

IV. realizar o estágio de docência seguindo as diretrizes estabelecidas nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação;

V. declarar suas obrigações para com o PPGNH, incluindo a ciência do/a orientador/a, assim como as consequências que derivem do descumprimento das normas vigentes;

VI. o aluno, em situação de acúmulo de bolsa, com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverá declarar essa situação por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança dessa condição;

VII. comunicar ao orientador e à comissão de bolsas quaisquer mudanças em relação a suas atividades remuneradas ou outros rendimentos, como mudanças na carga horária ou encerramento das atividades;

VIII. fazer referência ao apoio recebido conforme Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia;

IX. manter seu currículo pessoal (Lattes) atualizado (atualizações em julho e dezembro de cada ano);

X. todo aluno em situação de acúmulo de bolsa, com atividade remunerada ou outros rendimentos, deverá reenviar sua solicitação, anualmente, durante a vigência da bolsa.

XI. o aluno deverá cumprir com suas obrigações junto ao PPGNH, à CAPES e/ou outros órgãos de fomento;

XII. o aluno que não atender aos critérios exigidos do PPGNH terá sua bolsa cortada.

### **DA SOLICITAÇÃO DO CANDIDATO, COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS, PARA ACÚMULO DE BOLSA**

**Art. 5º** Para solicitar o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o candidato deverá enviar à Comissão de Bolsas do PPGNH a seguinte documentação:

I- Cópia da Carteira de trabalho ou contrato de trabalho ou outro documento oficial contendo a carga horária;

II- Plano de Trabalho/Cronograma de execução do projeto de pesquisa a ser desenvolvido (mestrado ou doutorado), com concordância do orientador;

III- Histórico escolar atualizado ou histórico de matrícula;

IV- Carta declarando a motivação do pedido de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos;

V- Declaração de ciência de obrigatoriedade de cumprimento de estágio em docência.

**Parágrafo único:** O aluno que já é bolsista CAPES e, deseja acumular bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, **terá o prazo máximo de 30 dias**, a partir da data da sua contratação, para enviar sua solicitação à comissão de bolsas do programa para regularizar a situação.

### **DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS AOS CANDIDATOS AO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

**Art. 6º** A concessão de acúmulo de bolsa aos candidatos com atividade remunerada ou outros rendimentos ocorrerá em três etapas:

I. A primeira etapa considera a classificação geral de acordo com a Instrução do Programa de Pós-graduação em Nutrição Humana Nº 001/2021;

II. A segunda etapa se baseia no tempo de dedicação (peso), em horas semanais, do candidato ao PPGNH: para 30h (peso 1); para 35h (peso 2); para 40h (peso 3); para 45h (peso 4); para 50h (peso 5); o tempo mínimo de dedicação (30h) teve como referência a carga-horária semanal para a Residência em Nutrição (60h).

Classificação para Acúmulo Bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos = (Classificação Geral das Bolsas\*peso da pontuação em função da carga horária semanal dedicada ao PPGNH<sup>1</sup>)

<sup>1</sup> – Refere-se ao peso atribuído ao tempo de dedicação do aluno às atividades do PPGNH.

III. A terceira etapa consistirá na classificação dos candidatos de ações afirmativas (indígenas, quilombolas, negros, ou com deficiência - Resolução CEPE nº 0044/2020 e Resolução CPPG nº 05/2020) que se autodeclararam e se identificaram no processo seletivo de admissão ao PPGNH. Após o cumprimento desta etapa, serão contemplados os que se classificaram segundo o item II.

### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA EM ACÚMULO COM ATIVIDADE REMUNERADA OU OUTROS RENDIMENTOS**

**Art. 7º** O descumprimento de quaisquer dos requisitos elencados nesta Resolução, levará ao cancelamento da bolsa DS.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana, por meio das ferramentas que possui para tal fim, poderá realizar as verificações/apurações necessárias para garantir o cumprimento das condições previstas nesta Resolução.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Os casos omissos serão apreciados inicialmente pelo Colegiado do Programa. Aqueles que não forem resolvidos, deverão ser apreciados pelo Colegiado de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências da Saúde, em consonância com a legislação vigente.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Braz Assuncao Botelho, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Humana da Faculdade de Ciências da Saúde**, em 09/02/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10903559** e o código CRC **7710EC74**.